



Ana Carolina <ana.carolina@cismep.com.br>

Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 055/2023

3 mensagens

Licitação CISMEP <licitacao@icismep.mg.gov.br>
 Para: Ana Carolina <ana.carolina@cismep.com.br>

16 de maio de 2023 às 08:30

Atenciosamente,

**Setor de Licitação**

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icismep.mg.gov.br

----- Forwarded message -----

De: Comercial LMBiotecnologia <comercial@lmbiotecnologia.com.br>
 Date: seg., 15 de mai. de 2023 às 18:49
 Subject: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 055/2023
 To: licitacao@icismep.mg.gov.br <licitacao@icismep.mg.gov.br>

À ICISMEP

At.: Sra. Ana Carolina de Souza Almeida
 Pregoeira

Prezada, boa tarde!

Segue em anexo impugnação ao edital do pregão 055/2023, processo licitatório 075/2023, bem como contrato e procuração para representação.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



FERNANDA SANTOS
 Gerente Comercial

comercial@lmbiotecnologia.com.br

(31) 2555-7110 / (31) 98419-0832

LM Biotecnologia

www.lmbiotecnologia.com.br

 Av. Denise Cristina Rocha, 690 - Sala 306
 Cerejeira / Ribeirão das Neves/MG
3 anexos
 PE05523 ICismep Eng Clinica impug ass.pdf
 2284K

 21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf
 1179K

 PROCURAÇÃO LM Fernanda 08 03 21 autentic digital.pdf
 1898K

Ana Carolina <ana.carolina@cismep.mg.gov.br>

Para: Vitória Beatriz Martins Pereira <manutencao.biomedica@cismep.com.br>, Hugo Duarte <hugo.duarte@cismep.com.br>
 Cc: Vivian Taborda <vivian.taborda@cismep.com.br>

16 de maio de 2023 às 08:53

Bom dia!

Encaminhado Impugnação para análise.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Ana Carolina**

Licitação

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icismep.mg.gov.br

3 anexos

 PE05523 ICismep Eng Clínica impug ass.pdf
2284K 21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf
1179K PROCURAÇÃO LM Fernanda 08 03 21 autentic digital.pdf
1898K

Vitória Beatriz Martins Pereira <manutencao.biomedica@icismep.mg.gov.br>
Para: Ana Carolina <ana.carolina@icismep.mg.gov.br>
Cc: Hugo Duarte <hugo.duarte@cismep.com.br>, Vivian Taborda <vivian.taborda@cismep.com.br>

17 de maio de 2023 às 14:18

Ao setor de Licitações:

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

Em seu instrumento impugnatório, a licitante LM Biotecnologia Científica LTDA. evidencia a discordância em dois dos aspectos exigidos como caráter obrigatório no edital de licitação. Os aspectos a contento fazem referência à qualificação técnica que deverá ser comprovada, dentre outras amostras, através do atestado de capacidade técnica. Concernente ao impugnado, ressalta-se inicialmente que o subitem 10.7.1 do instrumento cita que as atualizações da Instrução Normativa nº 02/2008 também devem ser consideradas, e neste sentido, o setor técnico desta Administração compreende que, estando evidenciado que permaneceram inalteradas as exigências da Instrução revogada, e considerando que o teor do subitem é expor os documentos a serem apresentados pela proponente, não é necessário a alteração do instrumento com posterior republicação do edital. Quanto às particularidades envolvendo o subitem 10.7.5, a saber, Atestado de Capacidade Técnica, as alíneas mencionadas atuam na demonstração exata dos serviços que foram julgados nos atestados, sendo critério primordial para a avaliação técnica quanto à aptidão do documento em fornecer respaldo para habilitação do arremate e consequente classificação na prestação deste serviço que possui considerável complexidade (a manutenção de equipamentos médico-hospitalares das mais diversas funções, que atuam diretamente na qualidade de vida dos pacientes contemplados pelo Sistema Único de Saúde -SUS). A assinatura da contratante e contratada reforçam o comum acordo nas informações elencadas no atestado, visto que este será de maior valia para a empresa contratada do que para o órgão que o emitiu. E a descrição do quantitativo de equipamentos médicos que foram abrangidos pela avaliação é essencial para atribuir relevância ao atestado, sendo comum até mesmo a descrição de cada tecnologia contemplada, e, portanto, nenhuma das condições atuam na restrição do caráter competitivo do processo em epígrafe, e são essenciais para a garantia de um prestador em conformidade com serviço a ser executado, e também, com o nível tecnológico a ser manuseado (elucidando que o Hospital 272 Joias é a especialidade pública em oftalmologia dos entes consorciados do ICISMEP).

Ante ao apresentado, depreende-se que o procedimento está apto em termos técnicos para prosseguir, não havendo quaisquer prejuízos à Administração, e consecutiva morosidade a ser atribuída à contratação caso a republicação da convocação venha a ocorrer.

Pelo momento, é o que se esclarece.

Vitória Beatriz Martins Pereira
Intendência
ICISMEP

**Vitória Beatriz**
Engenharia Clínica

Tel: (31) 2571-3026

Cel: (31) 9 8444-4431

www.icismep.mg.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 055/23

Data: 15/05/2023

Ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP

At.: Sra. Ana Carolina de Souza Almeida

Pregoeira

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 075/2023

LM BIOTECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 66.315.334/0001-62, com sede na Denise Cristina Rocha, 690 / sala 306. Bairro Cerejeiras, em Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.902-012 vem por meio desta, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório para o Pregão Eletrônico Nº 055/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Próprio à espécie e tempestivo a teor da legislação vigente, seguem razões da Impugnação.

O impugnante vem respeitosamente à presença da ilustre Pregoeira, alertar quanto a irregularidades nas exigências de documentação para qualificação técnica dispostas no edital do referido processo licitatório, motivo pelo qual fazemos este alerta, e requeremos a alteração do edital, vejamos:

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para descrição dos documentos de exigência de qualificação técnica, o edital informa em seu item 10.7.1:

"10.7.1 Conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008 do SLTI/MPOG, e suas alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:"

No entanto, a Instrução Normativa nº 02/2008 do SLTI/MPOG foi revogada pela Instrução Normativa nº 05/2017, conforme seu artigo 74 e, dessa forma, solicitamos revisão do edital e seus anexos para alteração das exigências referentes ao dispositivo legal revogado.

Vejamos demais exigências de documentos para qualificação técnica, dispostas no item 10.7 do edital:

"10.7.5 Deverá constar, obrigatoriamente, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados, os seguintes dados mínimos:

- a) Data de início e término da prestação do(s) serviço(s);*
- b) Informações (Nome, CNPJ e endereço) e Assinatura da(s) contratante(s) e da contratada.*
- c) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e no(s) profissional(is);*
- d) Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);*
- e) Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares."*

(Grifamos)

Dentre as exigências do item 10.7.5, acima transcrito, verificamos a alínea B, que exige a assinatura da contratada no atestado de capacidade técnica e alínea E, que exige o quantitativo dos equipamentos médicos-hospitalares.



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 055/23

Data: 15/05/2023

Ocorre que o atestado de capacidade técnica é um documento **emitido pela contratante** do serviço, a fim de atestar que o houve execução do serviço contratado com qualidade e competência. Quem atesta a execução do serviço é a contratante e, portanto, não há motivação ou relevância em exigir assinatura da contratada no atestado emitido pela contratante.

A contratada, por sua vez, é responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na qual consta sua respectiva assinatura.

Quanto a exigência de quantitativo de equipamentos, tal informação pode ser comprovada mediante apresentação do contrato referente ao atestado de capacidade técnica, já exigido no item 10.7.3 do edital.

Vejamos a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica na Lei Federal de Licitação 8.666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

*§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**"*

(Grifamos)

Conforme trecho acima, quanto a exigências relacionadas ao atestado de capacidade técnica, este deve ser emitido e fornecido por pessoas jurídicas públicas ou privadas e deve estar registrado na entidade responsável; não havendo menção a nenhuma das exigências descritas como obrigatórias no item 10.7.5 do edital.

Vejamos a Resolução CONFEA 1137/2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional:

"Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada."

Por outro lado, ressalta-se novamente que a assinatura da contratada está disposta na ART referente ao atestado; e a quantidade de equipamentos está descrita no contrato; sendo a apresentação destes documentos, ART e



IMPUGNAÇÃO

Ref.: PE 055/23

Data: 15/05/2023

contrato, já exigida no edital e, portanto, irrelevante exigir, de forma obrigatória, novamente no atestado de capacidade técnica.

Exigências excessivas ou irrelevantes podem restringir o caráter competitivo do processo, impedindo a participação de maior número de concorrentes, prejudicando a livre concorrência no processo, o que é vedado conforme o artigo 3 da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Grifamos)

Sendo assim, requeremos exclusão da obrigatoriedade de assinatura da contratada e quantitativo de equipamentos no atestado de capacidade técnica.

2. CONCLUSÃO

Mediante exposto, o edital apresenta exigências **obrigatórias** sem previsão legal, além de irrelevantes ao objetivo específico do documento, prejudicando o caráter competitivo do processo.

Assim, face às inconformidades destacadas, requer se digne a Sra. Pregoeira em reconhecer as falhas, promovendo a correção do edital de forma a adequá-lo à especificidade da contratação, conforme segue:

1. *Revisão das exigências relacionadas a Instrução Normativa nº 02/2008 do SLTI/MPOG;*
2. *Exclusão da exigência obrigatória de assinatura da contratada no atestado de capacidade técnica;*
3. *Exclusão da exigência obrigatória de quantidade de equipamentos no atestado de capacidade técnica;*

Alertamos ainda que após respondida a presente impugnação, a decisão deverá revestir-se de publicidade, além de ser formalmente encaminhada ao impugnante.

Ribeirão das Neves, 15 de maio de 2023.

FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS:08849298684
Assinado de forma digital por
FERNANDA FERREIRA DOS
SANTOS:08849298684
Dados: 2023.05.15 18:45:20 -03'00'

LM Biotecnologia Ltda.
Fernanda Santos

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenias de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quanto a sede, for em outra UF) **31211076371** Código da Natureza Jurídica **2062** Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO **002** CÓDIGO DO EVENTO **051** QI DE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO **ALTERAÇÃO**

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº FCN/REIMP **MGNZ127909301**

RIBEIRAO DAS NEVES

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

15 Janeiro 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISAO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISAO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo **21/105.059-8** Número do Processo Módulo Integrador **MGNZ127909301** Data **11/01/2021**

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF **597.913.656-87** Nome **JEAN ANDRE LAGE MICHALAROS**



LM BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ.: 66.315.334/0001-62

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

JEAN ANDRÉ LAGE MICHALAROS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/02/1984, engenheiro, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua Lauro Ferreira, nº 133, Aptº 1102, bairro Buritis, CEP 30.575-080, portador da carteira de identidade de nº M - 1.501.316, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.913.656-87;

FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1988, administradora, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, na Rua Antônio Orlando de Castro, nº 361, bloco 7, apto. 202, bairro São João Batista, CEP 31.515-290, portadora da carteira de identidade de nº M - 15.697.835, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.492.986-84.

Sócios da empresa **LM Biotecnologia Ltda.**, com sede na Avenida Denise Cristina Rocha, nº 690, Sala 306, Bairro Cerejeira (Justiópolis), município de Ribeirão das Neves, CEP 33.902-012, empresa constituída mediante contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais "JUCEMG" sob o nº 3120369146-1, em 01/08/1991, CNPJ nº 66.315.334/0001-62 e NIRE NIRE 3121107637-1, resolve alterar o presente instrumento pela vigésima primeira vez e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CAPITAL SOCIAL

A sociedade resolve aumentar o seu capital social para R\$ 25.000,00 mediante a subscrição e integralização em moeda corrente nacional de 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo sócio Jean André Lage Michalaros.

2. CONSOLIDAÇÃO

Por último, ratificadas as demais cláusulas os sócios, resolvem consolidar o contrato social nos termos do código civil brasileiro, lei 10.406 de 10/01/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO LM BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ.: 66.315.334/0001-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAL E FORO

A sociedade girará com o nome empresarial de "LM BIOTECNOLOGIA LTDA." com sede e foro jurídico no município de Ribeirão das Neves, MG, na Av. Denise Cristina Rocha, nº 690, Sala 306, Bairro Cerejeira (Justiópolis), CEP 33.902-012, podendo abrir e encerrar outras filiais ou dependências no país ou no exterior, por simples deliberação de seus sócios-administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o foro desta Comarca para decidir sobre quaisquer ações fundadas no presente Contrato Social.

1

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa tem como nome fantasia L.M. BIOTECNOLOGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços em Engenharia, priorizando, mas não limitado as áreas de Engenharia Clínica, Biomédica, Elétrica, Eletrônica e Mecânica, voltado principalmente para Tecnologia Médica, Odontológica e Hospitalar, assim como o comércio, importação e exportação de partes e peças necessários aos objetivos da empresa. Entre os serviços objeto da empresa estão a manutenção e a calibração de equipamentos, controle de qualidade de água hospitalar, emissão de laudos, assessoria e consultoria em Engenharia Clínica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÃO

O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim subscritas:

JEAN ANDRÉ LAGE MICHALAROS, com 24.875 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 24.875,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), totalmente integralizadas.

FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, com 125 (cento e vinte e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalmente integralizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/08/1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade não se dissolve pela morte, incapacidade ou extinção de qualquer de seus sócios, prosseguindo por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com seus herdeiros ou sucessores que poderão nomear um representante para tratar de seus interesses perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo este prazo, os sócios remanescentes deverão notificar, através de documento escrito, se concordam continuar a sociedade com os herdeiros ou sucessores;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos sócios remanescentes não quiserem continuar a sociedade com os sucessores, ou ainda, que os sucessores, não queiram continuar na sociedade, será levantado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do prazo do Parágrafo Primeiro acima, um balanço geral e real da sociedade, e os direitos e haveres do sócio falecido e/ou dissidente serão entregues aos herdeiros ou sucessores com o acréscimo de juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o saldo devedor e a respectiva correção monetária em 60 (sessenta) parcelas iguais, corrigidas mensalmente;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja decisão por parte dos sócios-fundadores ou representantes, os prazos acima serão abreviados desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade, podendo ser antecipados da última para a primeira parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por **JEAN ANDRÉ LAGE MICHALAROS** acima qualificado, nomeado por prazo indeterminado, dispensada a caução.

2

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, em qualquer negócio ou operação, em juízo ou fora dele, sem limite, pelo seu sócio-administrador, **JEAN ANDRÉ LAGE MICHALAROS**, acima qualificado aqui nomeado para esse fim;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá adquirir quaisquer bens, ações ou quotas de outras sociedades ou outros títulos, revendendo-os a juízo da administração, respeitadas sempre as disposições legais vigentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio-administrador **JEAN ANDRÉ LAGE MICHALAROS** terá remuneração a título de Pró-Labore, observando os limites estabelecidos pela legislação vigente, que regula a matéria, como sendo despesa dedutível da sociedade;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibido, a qualquer dos sócios, ou administradores, assinar em nome da sociedade, fianças, avais, endossos, documentos ou quaisquer outros títulos a favor, sendo-lhes também proibido a concessão de empréstimos a pessoas físicas e/ou jurídicas, e a prática de qualquer ato de liberalidade com ônus para a empresa ou que tenham por finalidade beneficiar a pessoa dos sócios, administradores e/ou terceiros;

PARÁGRAFO QUINTO: As práticas referidas no Parágrafo Quarto, serão, entretanto, permitidas desde que o ato reverta benefício ao sócio-administrador **JEAN ANDRÉ LAGE MICHALAROS**.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao fim de cada exercício social serão elaboradas demonstrações financeiras, de acordo e na forma exigida ou facultada por lei, e do resultado dos exercícios serão deduzidos os prejuízos, se houver, e a previsão para o imposto de Renda. O lucro remanescente será ajustado pela forma de Reserva de Lucros a realizar, ou sua realização, e o resultado terá a seguinte destinação sucessivamente:

I – 1% (um por cento) pelo menos será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas;
II – O saldo poderá ser destinado à formação de reserva para o aumento de capital;

III - Os sócios suportarão eventuais prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA

A sociedade poderá mudar de tipo societário por deliberação dos sócios que detenham a maioria das quotas da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios renunciaram ao seu direito de retirada no caso de transformação da sociedade em companhia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios que quiserem ceder ou transferir suas quotas deverão notificar aos demais sócios, através de Carta Protocolada e assinada pelo próprio punho, identificando o interessado e especificando o preço e demais formas de pagamento, com a anuência do interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No momento da aquisição das quotas cedidas ou transferidas, os sócios exercerão o direito de preferência visando sempre o interesse da sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a notificação citada no "caput", desta cláusula, o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas, deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida notificação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo este prazo, 30 (trinta) dias depois do recebimento da notificação, deverão notificar através de documento escrito, se concordam em receber na sociedade os compradores interessados;

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão direito a veto para a entrada de novos sócios, sendo que tal decisão será tomada em reunião com os sócios remanescentes onde a entrada de novo sócio só será admitida quando houver concordância dos sócios que detiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade.

a) Caso os compradores interessados tenham o seu ingresso vetado, pelos sócios representantes, o sócio que colocou suas quotas em disponibilidade poderá exercer o direito de retirada da sociedade nas seguintes condições:

I - Será levantado no prazo de 60 (sessenta) dias um balanço geral e real da sociedade;

II - Os direitos e haveres do sócio dissidente serão entregues a ele com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e a respectiva correção monetária em 60 (sessenta) parcelas iguais, corrigidas mensalmente.

b) Caso haja decisão por parte dos sócios fundadores ou representantes, os prazos acima serão abreviados, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade, podendo ser antecipados da última para a primeira parcela;

PARÁGRAFO QUINTO: Consideram-se oferecidas à venda as quotas gravadas ou oneradas pelos sócios que tiverem sido alvo de qualquer medida judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja nenhum interesse nas quotas da sociedade, por parte dos sócios ou de terceiros, as quotas à venda poderão ser adquiridas pela própria sociedade, obedecendo à mesma proporcionalidade determinada na cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de dissolução da sociedade uma vez pago o Passivo, o Ativo se reverterá em favor dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão adotadas em Reunião dos sócios devendo ser realizadas ao menos uma vez por ano. A reunião anual será realizada entre o primeiro e quarto mês seguinte ao término do exercício social, com o objetivo de:

- A) Aprovação das contas da administração e deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- B) Designação e remuneração dos administradores, caso necessário;
- C) Destituição dos administradores;
- D) Modificação do Contrato Social;
- E) Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- F) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios poderão ser tomadas em reuniões extraordinariamente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após a integralização.



Identificação do Processo	
Número do Protocolo	Data
21/105.059-8	11/01/2021
Número do Processo Módulo Integrador	
MGNZ127909301	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
088.492.986-84	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
597.913.656-87	JEAN ANDRE LAGE MICHALAROS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos previstos nas letras D e E, as deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social e nas letras B e C, pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos demais casos as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declataram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.406/02 e demais legislações aplicáveis, ficando eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG, para quaisquer ações decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato social.

Ribeirão das Neves, 11 de janeiro de 2021

JEAN ANDRÉ LAGE MICHALAROS
Sócio-Administrador

FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
Sócia

(Documento assinado digitalmente por Jean Andre Lage Michalaros e Fernanda Ferreira dos Santos)





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LM BIOTECNOLOGIA LTDA, de NIRE 3121107637-1 e protocolado sob o número 21/105.059-8 em 12/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8314097, em 18/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifico o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.juceemg.mg.gov.br/Portal/pagasi/imagem/Processo/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
597.913.656-87	JEAN ANDRE LAGE MICHALAROS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
088.492.986-84	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
597.913.656-87	JEAN ANDRE LAGE MICHALAROS

Belo Horizonte, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 18/01/2021, às 16:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da JUCEMG](https://portalservicos.juceemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/105.059-8.



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





PROCURAÇÃO

Ref.:

Data: 08/03/21

A LM BIOTECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 66.315.334/0001-62, com sede à Avenida Denise Cristina Rocha, nº 690, sala 306, bairro Cerejeira, CEP: 33.912-012, Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada pelo seu diretor Jean André Lage Michalaros, CI M-1.501.316, CPF 597.913.656-87, brasileiro, casado, Engenheiro, Avenida Denise Cristina Rocha nº 690, sala 306, bairro Cerejeira, CEP: 33.912-012, Ribeirão das Neves/MG, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, sua procuradora, a Sra. Fernanda Ferreira dos Santos, CI MG-15.697.835, CPF: 088.492.986-84, brasileira, solteira, Gerente Administrativo-Comercial, Avenida Denise Cristina Rocha, nº 690, sala 306, bairro Cerejeira, CEP: 33.912-012, Ribeirão das Neves/MG, a quem confere poderes específicos e limitados para praticar os atos necessários a representar a outorgante usando dos recursos legais em processos de licitação pública e contratos privados, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinatura de contratos, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, desistir, firmar compromissos e acordos, e demais atos específicos para um processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ribeirão das Neves, 08 de março de 2021.


 LM Biotecnologia Ltda.
 Jean André Lage Michalaros



GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 30/04/2021.

Selo de Consulta : EPQ15486
 Cód. Seg. : 2921.0780.4786.3475


Quantidade de Atos Praticados : 00001

Ato(s) praticado(s) por ANA LUIZA MOREIRA SOUZA DIAS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5,82 - T.F.J.: R\$ 1,81 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,27

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABD489887




GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE JUSTIÇA

6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de JEAN ANDRÉ LAGE MICHALAROS, Belo Horizonte, 08/04/2021.

SELO DE CONSULTA: ELG92773
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4934.5795.7280.6380


Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por Wanderley Antônio Xavier - Escrevente Autorizado

ISS: R\$ 0,27 Emol.: R\$ 5,49 T.F.J.: R\$ 1,81 Valor Final: R\$ 7,50

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABD838258



GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado. Belo Horizonte, 30/04/2021.

Selo de Consulta : EPQ16501
 Cód. Seg. : 3277.2819.7237.6490


Quantidade de Atos Praticados : 00001

Ato(s) praticado(s) por ANA LUIZA MOREIRA SOUZA DIAS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$6,82 - T.F.J.: R\$ 2,03 - Valor Final: R\$ 8,85 - ISS: R\$ 0,32

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABD489104



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por João Carlos Nunes Junior, em sexta-feira, 30 de abril de 2021 15:25:14 GMT-03:00, CNS: 03.367-0 - Cartório 2º Ofício de Notas/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - art. 2º

CARTÓRIO JACIJARÃO
2ª TABELA DE NOTAS
EM VERSO
EM BRANCO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por João Carlos Nunes Júnior, em sexta-feira, 30 de abril de 2021 15:25:14 GMT-03:00, CNS: 03.367-0 - Cartório 2º Ofício de Notas/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (EMH), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, INSPEÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, SISTEMAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO PARA GESTÃO DA MANUTENÇÃO E APOIO AO GERENCIAMENTO DAS TECNOLOGIAS INSTALADAS NO HOSPITAL 272 JOIAS DO CONSÓRCIO ICISMEP.

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**IMPUGNANTE:** LM BIOTECNOLOGIA CIENTÍFICA LTDA**I – DAS PRELIMINARES**

Tendo recebido em 15 de maio de 2023, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela impugnante também referenciada no introito, e considerando que a disputa de lances deste certame foi designada para o dia 18 de maio de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 5.5 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

II – DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Por ocasião da publicação do Edital, a impugnante apresentou a esta Administração razões contrárias ao disposto no instrumento convocatório no que tange a requisitos de qualificação técnica, apontando possíveis cláusulas indevidas.

A íntegra da peça impugnatória fora disponibilizada para acesso a quem interessar.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes à licitação, existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observados os princípios concernentes à atuação da Administração Pública, quais sejam: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentre outros.

Registre-se que a metodologia utilizada para análise da impugnação interposta encontra-se fundamentada nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e no Edital publicado.

Em virtude do requerimento e das alegações da impugnante, atentando-se à ausência de expertise desta Pregoeira, fora apresentado ao setor técnico requisitante os argumentos levantados. Em resposta, o referido setor ofereceu os esclarecimentos na forma que se vê:

“Em seu instrumento impugnatório, a licitante LM Biotecnologia Científica LTDA. evidencia a discordância em dois dos aspectos exigidos como caráter obrigatório no edital de licitação. Os aspectos a contento fazem referência à

**ICISMEP - Solução em serviços públicos.**

🌐 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Maurício Lilliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



qualificação técnica que deverá ser comprovada, dentre outras amostras, através do atestado de capacidade técnica. Concernente ao impugnado, ressalta-se inicialmente que o subitem 10.7.1 do instrumento cita que as atualizações da Instrução Normativa nº 02/2008 também devem ser consideradas, e neste sentido, o setor técnico desta Administração compreende que, estando evidenciado que permaneceram inalteradas as exigências da Instrução revogada, e considerando que o teor do subitem é expor os documentos a serem apresentados pela proponente, não é necessário a alteração do instrumento com posterior republicação do edital. Quanto às particularidades envolvendo o subitem 10.7.5, a saber, Atestado de Capacidade Técnica, as alíneas mencionadas atuam na demonstração exata dos serviços que foram julgados nos atestados, sendo critério primordial para a avaliação técnica quanto à aptidão do documento em fornecer respaldo para habilitação do arremate e consequente classificação na prestação deste serviço que possui considerável complexidade (a manutenção de equipamentos médico-hospitalares das mais diversas funções, que atuam diretamente na qualidade de vida dos pacientes contemplados pelo Sistema Único de Saúde -SUS). A assinatura da contratante e contratada reforçam o comum acordo nas informações elencadas no atestado, visto que este será de maior valia para a empresa contratada do que para o órgão que o emitiu. E a descrição do quantitativo de equipamentos médicos que foram abrangidos pela avaliação é essencial para atribuir relevância ao atestado, sendo comum até mesmo a descrição de cada tecnologia contemplada, e, portanto, nenhuma das condições atuam na restrição do caráter competitivo do processo em epígrafe, e são essenciais para a garantia de um prestador em conformidade com serviço a ser executado, e também, com o nível tecnológico a ser manuseado (elucidando que o Hospital 272 Joias é a especialidade pública em oftalmologia dos entes consorciados do ICISMEP).

Ante ao apresentado, depreende-se que o procedimento está apto em termos técnicos para prosseguir, não havendo quaisquer prejuízos à Administração, e consecutiva morosidade a ser atribuída à contratação caso a republicação da convocação venha a ocorrer. Pelo momento, é o que se esclarece. " (Parecer técnico emitido pelo setor de Intendência – ICISMEP)

Importa adicionar que, em atendimento ao disposto em Lei, os atos praticados na condução da licitação serão pautados nos princípios da proporcionalidade. Isso posto, com o fim de esclarecer, ainda que o Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pela licitante interessada não tenha sido assinado pela contratada no momento de sua emissão, poderá ser no momento anterior ao seu envio a este Consórcio como forma de melhor instruir os autos e atender em totalidade o previsto no edital.

Destaco que a Pregoeira se submete ao instrumento convocatório e à legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando a inteligência do previsto no subitem 25.3 do edital, poderá decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

Assim, com base em todo o exposto, concluo por receber a impugnação apresentada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as condições inalteradas.

São Joaquim de Ricas/MG, 17 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente



ANA CAROLINA DE SOUZA ALMEIDA


Data: 17/05/2023 16:24:18-0300


Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina de Souza Almeida
Pregoeira

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

 www.icismep.mg.gov.br
 icismep@icismep.mg.gov.br

 Sede administrativa
Rua Orquideas, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Ricas/MG

 Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliãne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG





Ana Carolina <ana.carolina@cismep.com.br>

PL 75/2023 - PE 55/2023 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

1 mensagem

Ana Carolina <ana.carolina@cismep.mg.gov.br>
Para: comercial@lmbiotecnologia.com.br

17 de maio de 2023 às 16:25

Boa tarde!

Segue resposta à Impugnação apresentada.

Atenciosamente,

--



Ana Carolina

Licitação

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icismep.mg.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO LM.pdf
461K

